



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0122 Data entrada 11/02/22

Horário 16:46 Data saída 1/1

Destino Presidência

marapauacel
Assinatura Responsável

Emenda nº 15 ao Projeto de Resolução nº 01/2022 que altera artigos da Resolução nº 06/2017 que “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Art.1º - O Art. 5º do Projeto de Resolução nº 01/2022 será excluído.

~~Art. 5º - O artigo 33º, da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:~~

~~Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para sabatinar o Presidente, Vice-Presidente e 3º membro, nomeados pelo Presidente da Câmara, através de voto dos membros efetivos.~~

Art.2º- O caput do Art. 33 da Resolução nº 06/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o relator, através de voto dos membros efetivos”.

Art.3º- O art. 34 da Resolução nº 06/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo relator e, ainda, na ausência dos 03 (três), a Presidência caberá ao mais idoso dos suplentes que estiver presente”.

Art.4º- O art. 35 da Resolução nº 06/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, na ausência deste, e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art.5º- Fica excluído o inciso VI do art. 36 da Resolução nº 06/2017:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 36 - Ao Presidente de Comissão competirá:
~~VI - designar relatores;~~

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno de todas as Câmaras Legislativas estudadas, inclusive do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, apresentam este procedimento, o que se justifica pelo fato de que a nomeação dos membros das Comissões não é da livre escolha do Presidente, bem como a definição do papel que cada membro deve assumir, o contrario resultaria concentração de poder nas mãos do Presidente da Câmara, ferindo o Estado Democrático de Direito e retirando o direito a representatividade através da escolha que nos é assegurada pelo voto nas eleições, sendo todos esses preceitos assegurados pela CR/88.

Dessa forma, é mais democrático que a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da comissão sejam feitas por votação e não por decisão única e exclusiva do Presidente, assim como acontece nos demais regimentos internos.

Também foi estudado que as demais câmaras municipais não prevêm a figura do 3º membro efetivo e sim a do relator. Conforme pode se verificar a seguir:

- Regimento Interno de Ouro Preto:

Art. 114. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão as Comissões Permanentes e as Temporárias, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das Salas da "Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos", para eleger o(a) Presidente(a), o(a) VicePresidente(a), e o(a) Relator(a).

Art. 117. O(A) Presidente(a) pode funcionar como Relator(a), na ausência deste, e tem voto nas deliberações da Comissão.

Dessa forma, não existe nenhum embasamento legal, nem no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e nem do Senado Federal, para a manutenção da figura do 3º membro efetivo, devendo esse ser excluído e substituído pela figura do relator.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 36 - Ao Presidente de Comissão competirá:
~~VI - designar relatores;~~

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno de todas as Câmaras Legislativas estudadas, inclusive do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, apresentam este procedimento, o que se justifica pelo fato de que a nomeação dos membros das Comissões não é da livre escolha do Presidente, bem como a definição do papel que cada membro deve assumir, o contrario resultaria concentração de poder nas mãos do Presidente da Câmara, ferindo o Estado Democrático de Direito e retirando o direito a representatividade através da escolha que nos é assegurada pelo voto nas eleições, sendo todos esses preceitos assegurados pela CR/88.

Dessa forma, é mais democrático que a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da comissão sejam feitas por votação e não por decisão única e exclusiva do Presidente, assim como acontece nos demais regimentos internos.

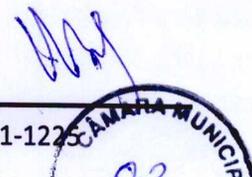
Também foi estudado que as demais câmaras municipais não prevêm a figura do 3º membro efetivo e sim a do relator. Conforme pode se verificar a seguir:

- Regimento Interno de Ouro Preto:

Art. 114. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão as Comissões Permanentes e as Temporárias, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das Salas da "Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos", para eleger o(a) Presidente(a), o(a) VicePresidente(a), e o(a) Relator(a).

Art. 117. O(A) Presidente(a) pode funcionar como Relator(a), na ausência deste, e tem voto nas deliberações da Comissão.

Dessa forma, não existe nenhum baseamento legal, nem no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e nem do Senado Federal, para a manutenção da figura do 3º membro efetivo, devendo esse ser excluído e substituído pela figura do relator.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Além disso, a alteração proposta no *caput* do art. 33 gera as demais mudanças nos outros artigos apenas para fins de coerência entre os dispositivos legais dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2022.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

